

**TERRORISMO INTERNACIONAL, DIREITOS HUMANOS E
MULTILATERALISMO: AS (IM)POSSIBILIDADES DA PAZ NA
SOCIEDADE MUNDIAL DA ATUALIDADE**

***INTERNATIONAL TERRORISM, HUMAN RIGHTS AND
MULTILATERALISM: THE (IM)POSSIBILITIES OF PEACE IN THE
WORLD SOCIETY ON PRESENT DAYS***

Aline Michele Pedron Leves¹

Gilmar Antonio Bedin²

RESUMO

O presente artigo contextualiza o terrorismo como um fenômeno difuso e desafiador no panorama da sociedade mundial. O destaque dessa temática adquiriu vastas proporções, sobretudo, a partir do início do século XXI, em virtude dos impiedosos ataques terroristas que ameaçam a paz e pela rapidez com que se propagam por meio da mídia. O problema desta pesquisa reside no fato de como a comunidade internacional encontrará mecanismos capazes de enfrentar o terrorismo em busca de fontes alternativas para a manutenção da paz e a tutela dos direitos inerentes à humanidade. Para tanto, utilizou-se o método hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica com o objetivo de analisar os principais contornos histórico-sociais do terrorismo – da antiguidade à contemporaneidade – e os desafios que esse fenômeno estabelece à proteção internacional dos direitos humanos e às possibilidades de consolidação de um cenário de paz na nova ordem global.

Palavras-Chave: Direitos Humanos; Globalização; Paz Mundial; Sociedade Internacional; Terrorismo.

ABSTRACT

This article contextualizes the terrorism as a diffuse and challenging phenomenon in the panorama of world society. The featured this thematic acquired vast proportions, especially, from the beginning of the 21st century, due to the merciless terrorist attacks that threaten peace and for the speed with which they propagate through media. The problem this research

¹ Mestra pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ; Bacharela em Direito pela UNIJUÍ; Integrante do Grupo de Pesquisa do CNPq: Direitos Humanos, Governança e Democracia; Advogada. E-mail: alineleves@hotmail.com;

² Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; Professor permanente dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação em Direito - Cursos de Mestrado e Doutorado da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ e da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI; Líder do Grupo de Pesquisa do CNPq: Direitos Humanos, Governança e Democracia. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br.

lies in the fact how the international community will find mechanisms capable of confronting terrorism in search of alternative sources for the maintenance of peace and the protection of the rights inherent to humanity. For this purpose, the hypothetical-deductive method and the bibliographic research technique were used with the objective of analyzing the main historical and social contours of terrorism – from antiquity to contemporaneity – and the challenges that this phenomenon establishes to international protection of human rights and to possibilities of consolidating of a peace scenario in the new global order.

Keywords: Human Rights; Globalization; World Peace; International Society; Terrorism.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Aspectos históricos e conceituais do terrorismo: da antiguidade à contemporaneidade; 2 Terrorismo internacional: a (re)definição do fenômeno após o 11 de setembro de 2001; 3 Terrorismo e multilateralismo: os desafios para a proteção dos direitos humanos e as (im)possibilidades da paz mundial; Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

A guerra e o terror proveniente de autores desconhecidos, desde os tempos longínquos da história da civilização, marcaram o panorama da sociedade internacional como se fossem uma saga sem fim e cuja velocidade de evolução coloca em risco o futuro da humanidade, dificultando o poder dos Estados-nação em busca de uma ordem mundial mais pacífica. O avanço contingencial do terrorismo e a multiplicação dos conflitos tanto internos como internacionais, têm gerado situações imprevisíveis de violência, o que exige profundas análises histórico-sociais, de tal modo que sejam encontradas as vias de construção de um cenário de paz que propicie a proteção universal dos direitos humanos.

O novo século mostra-se cada vez mais complexo e interdependente. Com o avanço dos processos sociais, econômicos, políticos e culturais oriundos da globalização, os fatores internos e externos das nações se confundem e transcendem as fronteiras territoriais, redefinindo as concepções espaço-temporais e corroborando para o crescimento exponencial da complexidade da vida humana. Essa conjuntura traz à tona uma vasta gama de fenômenos que desafiam a sociedade internacional e, ao mesmo tempo, permitem uma sucessiva ampliação dos riscos e dos horizontes de possibilidades para as mais variadas coletividades que compõem as teias sociais do planeta.

Foi a partir das profundas transformações acarretadas pela globalização do mundo que o fenômeno do terrorismo, dotado de uma célere propagação midiática, entra em voga como uma ameaça avassaladora, que dificulta a segurança internacional e a proteção dos direitos inerentes a todos os seres humanos. Diante dessa nova realidade, o problema do presente

estudo reside no fato de como a comunidade internacional encontrará mecanismos capazes de enfrentar o terrorismo em busca de fontes alternativas para a manutenção da paz, as quais reemergem a partir das novas configurações mundiais e do surgimento de atores internacionais, que contestam a perspectiva moderna e anacrônica das fronteiras territoriais westfalianas que dividiram geopoliticamente o mundo em Estados soberanos.

De fato, são inúmeros os conflitos que ocorrem em diversas localidades do mundo, bem como os crimes idealizados e cometidos em nome de uma divindade sagrada. Pode-se afirmar, então, que o fanatismo e o terrorismo avançam lado a lado, em ações inconsequentes que vitimam militares e civis, isto é, milhares de pessoas. Nesse contexto, na medida em que a humanidade foi evoluindo gradativamente para o estabelecimento de uma nova ordem global, repleta de desafios e paradoxos, o terrorismo tornou-se ainda mais evidente em virtude da ampliação dos nacionalismos exacerbados e das destoantes ideologias provenientes dos contrastes étnicos, culturais, religiosos e políticos existentes em âmbito social.

À vista disso, esse artigo tem o objetivo de analisar, mediante o emprego do método hipotético-dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica, as características do terrorismo atual como uma manifestação posterior a Segunda Guerra Mundial e adaptado à contemporaneidade. Justifica-se que esse fenômeno se utiliza de uma forma de violência ilimitada, cruel e desumana, podendo acarretar resultados de proporções inimagináveis. Isso significa que as incessantes destruições e o uso da força que advém de atores desconhecidos provoca medo e terror, os quais se difundem pelos diversos cantos do mundo por meio dos veículos de comunicação da nova era globalizada. Portanto, o terrorismo enquanto uma guerra particular de fanáticos ou de desesperados, coloca em xeque os mecanismos estatais utilizados para a construção da paz e para a proteção dos direitos humanos na sociedade atual, diante da devastação material e do amplo amedrontamento humano que produz.

Assim, a possibilidade de compreensão do complexo fenômeno do terrorismo atual implica, em um primeiro momento, no resgate dos principais aspectos histórico-conceituais e sociológicos acerca dessa temática. Em seguida, exige a contextualização dos pressupostos mais importantes do século XXI e a problematização do terrorismo na era global, sobretudo, a partir dos atentados de 11 de setembro de 2001 (EUA), bem como (re)definição e a vinculação desse fenômeno com a fragilidade de alguns Estados-nação. Por fim, reivindica uma análise dos desafios impostos pelo terrorismo, em âmbito jurídico internacional, à proteção dos direitos humanos e aos instrumentos voltados para a resolução dos conflitos e para a construção de um cenário de paz mundial duradoura por meio da atuação necessária de

novas instituições multilaterais. Esse é o percurso estabelecido pelo presente artigo no seu desenvolvimento teórico.

1 ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS DO TERRORISMO: DA ANTIGUIDADE À CONTEMPORANEIDADE

O expressivo aumento da violência, das guerras e dos atos de terror, em geral, fazem parte dos processos de barbarização que se manifestam através da convivência humana e que vêm adquirindo uma força significativa no decorrer da história civilizacional. A natureza humana pautou-se sempre nas paixões beligerantes que inseriam os homens em um contexto de selvageria, opondo-se à almejada sociabilidade. Desse modo, verifica-se que as antigas civilizações viviam em um constante estado de natureza, ou seja, de “guerra de todos contra todos” (HOBBS, 2012, p. 57), que era próprio de uma realidade conflituosa na qual o ser humano revela-se enquanto uma espécie predatória que, de acordo com a metáfora de Plauto reproduzida por Thomas Hobbes: “*homo homini lupus*” (“o homem é o lobo do homem”).

Foi através da institucionalização do Estado “*Leviatã*” como detentor do monopólio do uso da força que ocorreu, de certo modo, um controle dos conflitos em âmbito interno. Externamente, pelo contrário, encontrava-se uma condição de austeridade extrema, visto que inexistiam instituições capazes de mediar as relações entre as nações. Por conseguinte, o sistema de equilíbrio entre os Estados soberanos gerou o chamado *bellum omnium* (guerra de todos) que, na busca incessante pelo poder e pela anexação de territórios, se constituíram como um mar de *leviatãs*, permanentemente predispostos à guerra (HOBBS, 2012). Nesse contexto, os atos terroristas praticados por indivíduos anônimos não restavam alheios àquela conjuntura social conflituosa, isso porque, o terrorismo enquanto uma forma de violência sistemática, sorrateira e indiscriminada, acompanha a sociabilidade humana há muito tempo.

Vale destacar que o vocábulo *terror* possui origem indo-europeia e varia a significação de acordo com o momento histórico. Ainda na época medieval do século XIII, os breves contos franceses designados de *fabliaux* introduziram o verbo *terrir*, proveniente do latim *terrere*, que significava: assustar e/ou aterrorizar. Tempos mais tarde, no ano de 1335, surgiu, pioneiramente, na literatura erudita francesa, através do intelectual franciscano Pierre Bersuire, o termo *terreur*, que também provinha do latim *terror* (de *terrere*) e expressava medo ou extrema ansiedade, podendo, inclusive, corresponder a uma ameaça quase imperceptível e amplamente imprevisível (CRETILLA NETO, 2009).

Já no século XVI, *terrir* ainda significava derrubar e poderia ser fruto de causas naturais, mas também, remetia-se às consequências das ações humanas de amedrontar, apavorar e aterrorizar, constituindo-se como o eixo no desenvolvimento das palavras que se originaram a partir desse radical. Isso significa que o vocábulo *terrorismo*, etimologicamente, revela um conjunto de componentes que podem ser considerados arcaicos e que emergem no sentido axiomático do conceito. Fato é que esses antigos elementos contribuem para a tradução de determinados graus do medo e, inclusive, para a formação de uma nova conotação que foi introduzida na acepção do termo, com a Revolução Francesa de 1789 e com os movimentos anarquistas do final do século XIX e início do século XX (MANNONI, 2004).

Nesse período, o terror passou a designar uma forma impiedosa e autocrática de governo, a qual imperou na França por pouco mais de um ano (entre 31.05.1793 e 27.07.1794), adotando inúmeras medidas de exceção violentas por meio de uma política estatal considerada abusiva. Em vista disso, na denominada era do terror, o terrorismo passou a assumir uma nova significação, no sentido de que versava acerca de uma imposição da vontade imperial do Estado através do medo que ocasionava nos cidadãos e, por conseguinte, esta palavra acabou por adquirir uma conotação vastamente negativa. Foi então que surgiu o termo “*terroriste*”, o qual era utilizado para qualificar tanto os partidários revolucionários como os agentes do sistema político de terror vigente (CRETELLA NETO, 2009).

Partindo dessa análise conceitual, verifica-se que o terrorismo apresenta as suas raízes na Revolução Francesa (1789-1799). No entanto, desde a Antiguidade, diversos grupos humanos utilizaram-se da ameaça do terror como um instrumento voltado para o alcance de determinados objetivos políticos. Dentre os mais remotos exemplos que podem ser considerados como atos terroristas, ainda na Grécia e Roma antigas, identificam-se dois episódios: em 430-350 a.C., quando Xenofonte, soldado grego e discípulo de Sócrates, relatou que uma das principais táticas empregadas pelos exércitos gregos antes de uma batalha consistia, justamente, em difundir o terror entre os inimigos; já em 71 a.C., após a Revolta de Espártaco ou Guerra dos Escravos, os Romanos foram responsáveis pela morte, crucificação e enforcamento público de aproximadamente 6.000 (seis mil) escravos (LASMAR, 2017).

Nesse sentido, a pergunta: “*onde o terrorismo começou?*”, não possui uma resposta simples ou definitiva. Apesar disso, a mais antiga referência escrita reporta-se ao primeiro século da era Cristã (ano 6 d.C.), mais especificamente na região da Palestina (antiga Judéia), no Oriente Médio, quando surge a seita Sicarii-Zealots, considerada como um dos primeiros grupos terroristas da humanidade. Os Sicarii pregavam uma extrema obediência a Deus e desprezavam todas as autoridades do Império Romano. Conforme Maria Sousa Galito (2013,

p. 08), tal grupo era formado por “judeus extremistas separatistas, que impunham o terror para instigar à mudança de comportamento na sociedade judaica”. O terrorismo dos Sicarii manifestava-se através de sequestros, envenenamentos e ataques de esfaqueamento contra os membros do Império Romano e seus colaboracionistas (LASMAR, 2017).

Outra manifestação de terrorismo no decurso da história civilizacional, situa-se no período compreendido entre 1090 e 1275, com a atuação, na atual região da Pérsia e da Síria, da seita ismaelita dos Ismaelis-Nizaris, conhecidos como “*Hashashin*” (Assassinos). Segundo Cretella Neto (2008), sob a liderança de Hassan-i-Sabbah, os integrantes dessa seita de fundamentação religiosa consistiam em jovens fanáticos, os quais efetuavam assassinatos políticos de autoridades muçulmanas sunitas em defesa do Islã, mediante o emprego de armas brancas (como adagas). Diante disso, destaca-se que na Europa Ocidental, durante a Baixa Idade Média, as guerras e atos terroristas implicavam, muitas vezes, na observância de alguns rituais e limitavam os seus efeitos, sobretudo, aos Estados e dirigentes políticos, de tal modo que, excepcionalmente, atingia-se a população civil como alvo (CRETELLA NETO, 2008).

Ao longo dos séculos XIII a XIX, por mais de 600 anos na Índia, houve a atuação do grupo dos Thugs, constituído por indivíduos que adoravam a Deusa hinduísta da morte e da destruição, Kali (considerada a “esposa” do Deus Shiva), e que propagavam pânico e terror entre os viajantes do país. Durante esse período, acredita-se que foram mortas em torno de um milhão de pessoas através das práticas de estrangulamento das vítimas (LASMAR, 2017). Nesse meio tempo, no século XVI, com a Reforma e a Contrarreforma da Igreja, a guerra e os atos terroristas assumiram novos contornos, diferenciando-se da Baixa Idade Média e da limitação de efeitos aos Estados-nação e às autoridades soberanas, isso porque, verifica-se que “as populações civis se tornaram alvos das hostilidades, frequentes [...] entre católicos e protestantes, que se sucediam na Europa” (CRETELLA NETO, 2008, p. 665).

Já no século XVII, deve-se destacar a ocorrência da Guerra dos Trinta Anos, que perdurou de 1618 a 1648 em virtude das rivalidades dinástica-religiosas, territoriais e comerciais. Os sucessivos conflitos que envolveram diversas nações europeias, dizimaram milhares de pessoas, que foram “vítimas de campanhas de terror planejadas pelos exércitos, com finalidades estratégicas” (CRETELLA NETO, 2008, p. 666). Evidencia-se que o longo período de negociações entre os países participantes do conflito deu origem aos tratados da Paz de Westfália, que assinalou o término da guerra, o início da era moderna e a afirmação da igualdade jurídica entre os Estados através do princípio da soberania. Assim, de acordo com Philip Bobbitt (2003, p. 477), “da anarquia que caracterizou os derradeiros estágios da Guerra dos Trinta Anos, emergiu uma sociedade de Estados dotada de maior solidez e coerência”,

dado que o foco principal dos tratados westfalianos consistia no estabelecimento, mesmo que de forma conservadora, de uma paz duradoura no panorama das relações internacionais.

De certo modo, pode-se dizer que a paz perdurou até o século XVIII, quando novas campanhas de terror apenas insurgiram, expressivamente, com os conflitos a partir de 1789. Faz-se coerente, então, a afirmação de Norberto Bobbio (2003, p. 12) no sentido de que a “guerra, é bem verdade, sempre chama a paz. Mas a paz continua a ser, como sempre foi, uma trégua entre duas guerras”. Assim, no ano de 1793, em plena Revolução Francesa, Robespierre (revolucionário francês e líder do Clube Jacobino) instaurou um Comitê de Segurança Pública e deu início a uma campanha de terror que se destinava a prender e guilhotinar todos os opositores do novo regime. Nota-se que é a partir da Revolução Francesa que se originou o terror moderno, isso porque, conforme já assinalado, foi durante os acontecimentos registrados naquela época que surgiu a expressão “terrorismo”, a qual era proveniente dos próprios revolucionários que assumiram o poder e voltada para o desígnio da forma autoritária e cruel de governar, que impelia a obediência ao Estado (NASSER, 2011a).

No século XIX, a invasão napoleônica à Espanha (de 1804 a 1814), liderada pelo imperador francês Napoleão Bonaparte, enfrentou uma série de movimentos de resistência que engajaram, fortemente, as denominadas ações de guerrilha em oposição às tropas francesas. Tais ações envolviam práticas de terror, emboscadas e céleres ataques às forças de ocupação inimigas e as suas bases de suprimentos. Anos mais tarde, após a Guerra Civil Americana, travada entre 1861 e 1865 nos Estados Unidos da América (EUA), os veteranos confederados originaram o Ku Klux Klan (KKK). Inicialmente, os integrantes do movimento realizavam assassinatos, linchamentos e atos intimidadores que subjogavam os ex-escravos. Ao longo das guerras de libertação nacional, o KKK também praticou atentados terroristas contra estrangeiros. Ainda que os membros do Klan tenham sido punidos através de uma Lei Federal, em 1871, esse grupo extremista continuou atuando no século XX até a atualidade, defendendo a supremacia branca, a anti-imigração, o anticatolicismo, o antisemitismo, o anticomunismo, a homofobia e o neonazismo (LASMAR, 2017; NASSER, 2011a).

Já em 1879, formou-se um grupo terrorista revolucionário russo denominado de Narodnaïa Volia (Vontade do Povo), o qual contava com aproximadamente 30 membros. Ativos até o ano de 1881, essa organização secreta realizava uma série de ataques terroristas contra os representantes do Estado e, inclusive, em uma das investidas, o grupo provocou a morte por assassinato do Imperador Russo Czar Alexandre II, em 13 de março de 1881. Ressalta-se que as manifestações terroristas dos grupos anarquistas do século XIX não visavam atingir pessoas inocentes (GALITO, 2013; LASMAR, 2017). Assim, a partir de

1890, ocorreu uma verdadeira inversão na designação do terrorismo, isso porque, esse fenômeno se transformou de atos cometidos pelo Estado para ações praticadas contra esse.

O certo é que, através desta inversão, o terrorismo passou a ser considerado como um mecanismo muito mais eficiente no seu escopo final, qual seja: o combate das instituições estatais. Portanto, o terror assume uma espécie de adaptação da fórmula clausewitziana (2010), no sentido de que consiste em uma técnica de ação política realizada por outros meios. Nesse sentido, nota-se que o século XIX, o qual foi marcado pela consolidação dos Estados modernos soberanos e pelos processos de descolonização, caracteriza-se pela presença dos movimentos nacionalistas – como os grupos europeus Euskadi Ta Askatasuna – ETA (francês) e o Irish Republican Army - IRA (britânico irlandês) – e pela recorrência, cada vez mais abrangente, de grupos armados ao uso do terror em âmbito mundial.

No início do século XX, mais especificamente em 1914, o grupo sérvio *Crna Ruka* (Mão Negra) apoiou alguns movimentos terroristas na região da Bósnia e da Macedônia. Em conjunto, os grupos planejaram o assassinato do arquiduque Francisco Ferdinando, herdeiro do Império Austro-Húngaro. Após a tentativa falha de assassiná-lo com uma bomba, o arquiduque e sua esposa foram mortos em um atentado executado pelo grupo iugoslavista “Jovem Bósnia”, em 28 de junho de 1914, enquanto desfilavam pelas ruas de Sarajevo (capital da Bósnia e Herzegovina). Esse episódio terrorista com fins políticos é considerado decisivo para o início da Primeira Guerra Mundial, que perdurou até o dia 11 de novembro de 1918, envolvendo as grandes potências mundiais centradas na Europa (LASMAR, 2017).

É justamente no século XX que ocorre a expansão e a internacionalização do terrorismo na agenda global. Marcado pelas tragédias das duas grandes guerras que assolaram o mundo, diversos Estados-nação desse período histórico viram-se imersos em regimes totalitários de vastas dimensões, o que contribuiu para o surgimento de grupos revolucionário-anarquistas e para a intensificação do terror na ordem interna dos países. No Pós-Segunda Guerra Mundial (1945), o ditador da República Popular da China entre 1949 e 1976, Mao Tsé-Tung, afirmava: “mate um e aterrorize mil”. Essa premissa passou a fazer cada vez mais sentido na sociedade internacional, sobretudo, quando ocorreu em Jerusalém (1946), o ataque terrorista pelo Irgun ao Hotel King David, que marcou o início da luta pela independência judaica; e quando a Organização de Libertação da Palestina (OLP) realizou, em 1968, um atentado no aeroporto de Atenas, ao avião da companhia aérea israelense El Al. Esse foi o primeiro ataque cometido pelo grupo em um país que não o de origem, uma das principais características do terrorismo internacional (CRETELLA NETO, 2008; SANDER, 2018).

Nesse contexto, evidencia-se um dos desdobramentos trágicos e distintos da atmosfera polvorosa do Oriente Médio nessa época: o Massacre de Munique. Ocorrido na Alemanha de 1972, durante os Jogos Olímpicos de Munique, esse atentado realizado por “oito terroristas palestinos treinados na Síria e no Líbano, integrantes da Organização Setembro Negro (facção da OLP)” (SANDER, 2018, p. 58), resultou na morte de onze atletas israelenses. Posteriormente, em 19 de agosto de 1978, aconteceu o maior atentado terrorista em solo iraniano, um incêndio ao Cinema Rex na cidade histórica de Abadan. O referido ataque ocorreu no seio da Revolução do Irã (1978-1979) e resultou em 477 mortos e 10 feridos (FORBES BRASIL, 2016). Ainda, como uma derivação da revolução iraniana (1979) surgiu uma importante inovação que, conforme Eric Hobsbawm (2007, p. 130), mostrou-se “singularmente terrível: o homem-bomba”, introduzido pela “poderosa ideologia islâmica xiita, que idealizava o martírio, e foi empregado pela primeira vez com o objetivo de produzir efeitos decisivos em 1983, contra os americanos, pelo Hezbollah, no Líbano”.

Destaca-se, então, que durante a Guerra Civil libanesa (1975-1990), alguns países ocidentais (Estados Unidos, Itália, França e Reino Unido), com vistas a instituição da paz em território libanês, formaram a Força Multinacional no Líbano. Em oposição a essa intervenção, o Hezbollah cometeu, em 1983, um atentado contra os quartéis norte-americanos e franceses de Beirute, quando dois caminhões-bomba explodiram e ocasionaram a morte de 301 pessoas. Já na década de 90, registrou-se que 13 (treze) bombas explodiram em diversas localidades – como prédios do governo, hotéis, bancos e mercados – da cidade de Bombaim, na Índia, através de ataques coordenados que deixaram 257 mortos, em março de 1993.

O final do século XX também foi marcado por um dos mais aterrorizantes ataques terroristas contemporâneos, o Atentado de Oklahoma City (EUA), perpetrado em 19 de abril de 1995, pelo norte-americano Timothy McVeigh (veterano das forças armadas na Guerra do Golfo), que provocou uma grande explosão no Edifício Federal Alfred P. Murrah. O resultado desse ato terrorista foi a morte de 168 pessoas e mais de 500 feridos (FORBES BRASIL, 2016; NASSER, 2011a). Nesse período, pode-se dizer que a “escala dos sofrimentos humanos aumentou terrivelmente” e, mundialmente, “as guerras religiosas que eram alimentadas por ideologias seculares expandiram-se com o retorno a várias formas de fundamentalismo religiosos que se manifestam em cruzadas e contracruzadas” (HOBSBAWM, 2007, p. 128).

Partindo desse resgate histórico, resta evidente que o terrorismo consiste em um fenômeno antigo e que apresenta inúmeras motivações no decurso do tempo. No entanto, a preocupação internacional com o tema se fortaleceu de forma mais evidente no século passado. Nesse sentido, as tentativas de compreensão mais sistemáticas acerca dos atentados

terroristas são recentes e peculiares da sociedade globalizada. Por isso, é possível dizer que o terrorismo consiste em um “fenômeno fácil de reconhecer, mas difícil de definir” (NASSER, 2011a, s.p.). Isso se tornou ainda mais complexo no início do século XXI, tendo o terrorismo adquirido características transnacionais que desafiam alguns pilares da nova ordem global.

2 TERRORISMO INTERNACIONAL: A (RE)DEFINIÇÃO DO FENÔMENO APÓS O 11 DE SETEMBRO DE 2001

O século XXI se iniciou repleto de promessas e esperanças. Mais do que deixar para trás as catástrofes das últimas guerras mundiais, a humanidade passou a almejar a paz e o progresso, na medida em que os processos de diálogo entre os Estados se fortaleceram. Por isso, quase ninguém esperava que o primeiro ano do novo século seria marcado por um terrível ato de violência. No entanto, esse se configurou. Assim, a data de onze de setembro de 2001 passou ser um marco histórico importante, em virtude da ocorrência do maior e mais devastador atentado terrorista da história, que mergulhou o mundo em um estado de medo generalizado, acarretou a morte de milhares de pessoas e destruiu o mais imponente símbolo do capitalismo global. O referido fato inaugurou um tempo de alerta e de violência numa intensidade inédita e bastante desafiadora.

Essa particularidade, de uma certa forma, inaugura uma nova fase das relações internacionais, impulsionando as formas de controle diante da indeterminação das fontes de perigo. Desse modo, esse novo momento coloca o medo no centro da agenda política global. Como lembra Zygmunt Bauman (2008, p.12), esse cenário permite que “novos perigos sejam descobertos e anunciados quase diariamente”. Com isso, a vida humana transforma-se em uma verdadeira e constante luta contra o medo. Esse, por sua vez, acaba sendo utilizado pelos atores do terrorismo internacional como uma ferramenta voltada para amedrontamento dos indivíduos, o que desencadeia novas formas de controle dos governos dos Estados-nação e das organizações internacionais.

Nesse cenário a busca por “segurança torna-se viciante; [...] O medo alimenta o medo. A resistência singular e solitária à tendência geral e à disposição universal tem pouca utilidade.” (BAUMAN, 2013, p. 99-100). Diante disso, a ordem estatal também é fragilizada, ficando evidente que, conforme Yuval Noah Harari (2018, p. 215), “nenhum Estado soberano será capaz de superar sozinho” os novos desafios impostos pelo terrorismo atuante em um mundo geopoliticamente fragmentado. De fato, é possível dizer que os Estados-nação, diante do fenômeno da globalização, não conseguem mais, por si só, “executar políticas econômicas

independentes, declarar e travar guerras quando quiser, ou mesmo conduzir as próprias questões internas como julgar conveniente.” (HARARI, 2018, p. 215).

Dessa forma, fica evidente que a sociedade internacional passou a conviver com novos grandes desafios e com riscos continuados. Nesse contexto, o terrorismo situa-se como um fenômeno intenso, com dimensões abrangentes e efeitos de magnitudes abissais que se propagam celeremente pelos inúmeros veículos midiáticos e informacionais. Como bem lembra Eric Hobsbawm (2007, p. 131), um dos sinais mais infelizes da barbárie humana, a qual se manifesta através dos ataques terroristas, consiste na descoberta dos atores de que sempre que exista “vulto suficiente para aparecer nas telas do mundo, o assassinato em massa de homens e mulheres em lugares públicos tem mais valor como provocador de manchetes e [de reconhecimento]”, o que ocasiona, de fato, um vasto medo em função da propagação mundial que acontece de forma célebre e simbólica.

A relação entre o sistema global de comunicação e o terrorismo encontra-se no fato de que no século XXI, “a mídia vem bombardeando o mundo com imagens e reportagens sobre o terrorismo, [...] o que contribuiu para multiplicar a força dessa experiência traumática” (BORRADORI, 2004, p. 11). Resta evidente, então, que os acontecimentos que marcaram o início dessa nova era afloram a necessidade da reflexividade como um elemento central e fundamental para a compreensão da (re)definição do terrorismo diante da complexidade do cenário global vigente (BRANT, 2005; GIDDENS, 2012).

Fato é que o mundo amanheceu diferente no dia 11 de setembro de 2001 em virtude de uma série de atentados terroristas arquitetados pela organização internacional fundamentalista islâmica *Al-Qaeda* (A Base), nos Estados Unidos da América (EUA), em reação à instauração de bases militares norte-americanas na península arábica (durante a Guerra do Golfo) e sob a liderança de Osama bin Laden. Primeiramente, na cidade de Nova York, às 8h46min, um avião da companhia aérea American Airlines atingiu a Torre Norte do complexo do World Trade Center e, cerca de 20 minutos depois, às 9h03min, uma aeronave da United Airlines, atingiu a Torre Sul. Em seguida, às 9h37min, no condado de Arlington, um voo da American Airlines atingiu o Pentágono, e, às 10h03min, um avião comercial da United Airlines, repleto de passageiros, caiu em um campo aberto na região da Pensilvânia, em Shanksville, próximo à capital norte-americana de Washington. Além da morte dos passageiros das quatro aeronaves, o desabamento das Torres Gêmeas resultou em 2.606 mortos, enquanto que no Pentágono foi contabilizado 125 mortos, totalizando um número de 2.993 vítimas fatais e mais de 8.900 feridos (BORRADORI, 2004; FORBES BRASIL, 2016).

A partir desse ataque avassalador, a humanidade passou a conhecer uma força singular e inédita do terrorismo global. Diante de todo o horror do mais devastador atentado terrorista da história, pode-se dizer que a sociedade internacional ficou à espreita do pior, isso porque, “a violência dos ataques contra as Torres Gêmeas e o Pentágono revelou um abismo de terror que irá perseguir nossa existência e nosso pensamento pelos anos e talvez pelas décadas vindouras” (BORRADORI, 2004, p. 32). Os efeitos da globalização sobre a dinâmica do conflito da “Guerra ao Terror”, lançada pelo governo norte-americano e travada entre os principais atores e líderes do conflito: bin Laden e George W. Bush, expôs em ritmo acelerado os discursos de ameaça à paz internacional e uma diversidade de imagens através da mídia.

Nesse processo, muitas vezes, a verdade foi omitida e dissimulada, uma vez que erroneamente e genericamente as culturas islâmicas que se desenvolveram em territórios ricos pela abundância de recursos naturais, tais como o petróleo e o gás natural, passaram a ser associadas ao terrorismo e, por conseguinte, tornaram-se mais vulneráveis “à modernização selvagem produzida pelos mercados globalizados e dominada por um pequeno número de Estados e corporações internacionais [com acentuados interesses]” (BORRADORI, 2004, p. 33). Além disso, não são raras as vezes em que líderes políticos vinculam o terrorismo à religião islâmica, mas, para Nasser (2011b, s.p.), essa é uma concepção plenamente errada e perigosa, visto que “atrelar terroristas ao islã pode resultar em ações de combate ao terrorismo, na maioria das vezes, equivocadas e injustas”.

Com o passar dos anos, o terrorismo foi reinventado e assumiu dimensões inimagináveis se comparado às manifestações históricas anteriores. Pode-se afirmar que o velho terrorismo – como os praticados pelo *Hezbollah* no Líbano e pelo *Hamas* na Palestina – apresentava objetivos políticos bastante tradicionais, na medida em que tais organizações terroristas possuíam motivações que visavam a fundação de um Estado nacional e étnico próprio, bem como a eliminação dos ocupantes estrangeiros da região do Oriente Médio. Para Ulrich Beck (2016, p. 274), a partir de 2001, o terrorismo passou a se destacar pelo fato de não estar fixado ou motivado “em termos territoriais nem em termos estatais”, ou seja, os grupos terroristas “não combatem por um Estado próprio – é sobretudo também por isso que os meios de controle da força hegemônica mundial falham”. Por isso, o novo terrorismo é disperso, transnacional e não possui um alvo definido, mas, atua na ordem mundial.

Desse modo, o fenômeno do terrorismo constitui-se, metaforicamente, na guerra pela devastação material e pelo sofrimento humano que produz. Para Luigi Bonanate (2001, p.18) o terrorismo atual é “a guerra de quem não pode fazer guerra”, isto é, daqueles que se ocultam sob pena de serem derrotados, até porque, os seus ataques não possuem, muitas vezes, um

programa de governo bem definido. Por isso, o neoterrorismo passa a ser associado ao fanatismo religioso e ideológico de indivíduos que visam acarretar medo e destruição, independentemente se, para isso, for preciso que eliminem as suas próprias vidas, em ataques suicidas, para manifestar ao mundo os seus ideais. Então, o poder estatal que se baseia na lógica da dissuasão pela ameaça ou pelo medo da morte é falho, isso porque: como seria possível dissuadir terroristas suicidas com a ameaça da morte? Essa figura seria “a expressão emblemática da irracionalidade, do fanatismo e do niilismo terrorista, porque a vida do kamikaze perde, aos seus próprios olhos, qualquer valor” (ZOLO, 2011, p. 113).

Além disso, o novo terrorismo não tem uma linha clara de comando e, portanto, não permite espaços de negociação. Esse fato torna-se ainda mais complexo quando as bases dos grupos terroristas se instalam em regiões do planeta que apresentam uma verdadeira fragilidade em alguns de seus Estados-nação, como no caso do Oriente Médio. É esse ambiente, de fato, que amplia as dificuldades de combate ao fenômeno do terrorismo e que permite a emergência de grupos bem estruturados, tais como o Estado Islâmico (EI). Esse cenário fortalece as novas formas de terrorismo e permite a sua extrema diversificação na sociedade internacional como um todo.

Nesse cenário, pode-se constatar que o terrorismo internacional consegue atuar na atualidade por meio do Estado ou contra esse e, inclusive, para além da estrutura estatal. Destarte, as ações terroristas transnacionais apresentam três níveis de interações: por meio das relações entre os Estados-nação; através das ações transgovernamentais (forças especiais e agências de inteligência); e mediante os fluxos e organizações transnacionais que se manifestam fora da lógica territorial, ultrapassando as fronteiras nacionais (BRANT, 2005). Assim, o terrorismo, seja praticado por Estados, indivíduos ou organizações, pode ser encontrado em qualquer região do mundo, independentemente da religião, do regime político ou da cultura adotada, constituindo-se como um instrumento de luta e consequência da coalisão entre os Estados e as sociedades mundiais.

Embora seja bastante difícil definir o terrorismo global, Nasser (2011a, s.p.) assevera que esse consiste em um “método psicológico, inspirador de repetidas ações violentas, pregado por indivíduos, grupos clandestinos ou Estados”. A doutrina internacional preponderante reputa que um ato terrorista visa “difundir o medo e coagir um governo ou uma autoridade política internacional” (ZOLO, 2011, p. 108), por isso, os alvos diretos dos atentados não são as principais metas, porque as vítimas são escolhidas ao acaso, com vistas à manipulação do alvo principal. Frente à utilização de poderosas armas nucleares, biológicas, químicas e radiológicas, o neoterrorismo pode acarretar a destruição em massa e a paralização

dos recursos econômicos, políticos e militares de um país ou continente inteiro. Portanto, a sociedade internacional se defronta com um inimigo que se infiltra na multidão global, desafiando os direitos humanos e das democracias a duras penas conquistadas. Esse inimigo apresenta um nome, é membro de organizações que agem privada e clandestinamente, no entanto, não tem pátria ou rosto e denomina-se: *terrorista* (CRETELLA NETO, 2009).

3 TERRORISMO E MULTILATERALISMO: OS DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E AS (IM)POSSIBILIDADES DA PAZ MUNDIAL

A época mais mortífera da história humana foi o século XX, isso porque, consistiu em um período de guerras praticamente ininterruptas, as quais foram incrementadas ao ponto de transformar e destruir o planeta. Eric Hobsbawm (2007, p. 22) lembra sabiamente que “o mundo como um todo não teve paz desde 1914 e não está em paz agora.”. No novo século, a questão da guerra e da paz passa a ser rediscutida a partir de uma análise acerca do passado e do futuro dos neoimérios globais, da violência política e das novas formas de terror que amedrontam as civilizações. Nesse panorama, o terrorismo internacional atual não visa a conquista ou a substituição de determinados governos ou Estados, mas sim, a sua desmoralização. Por certo, é evidente que todo e qualquer ato de violência que provoca morte, terror e destruição, atenta contra a paz e os direitos humanos.

Verifica-se que a relação entre geopolítica, território e terror mudou, especialmente, pelo avanço dos processos da globalização e da tecnociência, que empalidecem a distinção entre a guerra e o terrorismo. Para Jacques Derrida (2004, p. 111), o “11 de setembro ainda faz parte do arcaico teatro da violência destinado a chocar a imaginação” pela gigantesca devastação material, enquanto que os atentados terroristas do futuro ocasionarão efeitos muito piores, invisíveis e silenciosos. Pode-se presumir que esses ataques se propagarão ainda mais rapidamente e sem qualquer derramamento de sangue, em virtude da utilização de nanotecnologias complexas e de poderosas armas micrológicas e bioquímicas, capazes de avançar para todos os lugares do mundo, de uma maneira incontrolável e despercebida. Desse modo, as novas e assustadoras formas do terrorismo desafiam proteção internacional dos direitos humanos e as possibilidades de construção de um cenário de paz duradoura.

Após o mais hediondo e gigantesco atentado da história humana, registraram-se diversos outros ataques terroristas. Dentre esses, destacam-se os atentados coordenados contra o sistema de trens suburbanos em Madrid, no mês de março de 2004, três dias antes das eleições gerais do país. As explosões, arquitetadas por uma célula terrorista inspirada na *Al-*

Qaeda, acarretaram a morte de 193 pessoas e 2050 feridos. No mesmo ano, na cidade russa de Belsan, um grupo de terroristas da Chechênia, invadiu uma escola e manteve mil e duzentas pessoas (em sua maioria crianças) como reféns ao longo de três dias. Essa ocasião resultou na morte de mais de trezentos civis e centenas de feridos (DEUTSCHE WELLE, 2016).

Outros relevantes atentados do século XXI podem ser evidenciados na Europa. Em Londres, no dia 07 de julho de 2015, aconteceram quatro ataques suicidas, quando bombas explodiram no sistema de transporte público, resultando na morte de 52 pessoas e 700 feridos. Na França, em 07 de janeiro de 2015, um atentado terrorista foi cometido pela *Al-Qaeda*, contra a sede do jornal satírico Charlie Hebdo, quando dois terroristas invadiram a redação de Paris e mataram 12 pessoas. Meses depois, no dia 13 de novembro, ocorreu outro atentado, realizado pelo grupo terrorista Estado Islâmico, que consistiu em uma série de ataques contra bares, restaurantes e uma sala de concertos da capital francesa, vitimando fatalmente 130 pessoas. Já em 14 de julho de 2016, nas comemorações do Dia da Bastilha, um caminhão dirigido por um integrante do Estado Islâmico avançou deliberadamente sobre uma multidão em Nice, no sul da França, provocando a morte de 86 civis (DEUTSCHE WELLE, 2016).

Em território norte-americano, após o 11 de setembro, outras cidades dos Estados Unidos foram palco de atentados terroristas islâmicos. No ano de 2013, a explosão de uma bomba na maratona de Boston resultou na morte de três pessoas e 260 feridos. Em 12 de junho 2016, o grupo terrorista Estado Islâmico perpetrou um atentado contra uma boate gay em Orlando, na Flórida, onde 49 pessoas foram assassinadas. Já no continente africano, a milícia terrorista radical *Al Shabaab* acarreta medo e terror em toda a África oriental. Por sua vez, na parte ocidental africana, destaca-se a organização fundamentalista islâmica *Boko Haram*, que se utiliza de extrema violência para impor uma teocracia no norte da Nigéria. Desde 2003, esse grupo terrorista raptou mulheres e crianças, bem como matou milhares de pessoas em ataques realizados contra autoridades, forças de segurança, escolas e igrejas.

Recentemente, o Estado Islâmico assumiu a autoria – mesmo sem apresentar provas de seu envolvimento – dos oito atentados suicidas cometidos no Sri Lanka, no dia 21 de abril de 2019 (feriado de Páscoa), que deixaram 253 vítimas fatais e mais de 500 feridos em igrejas e hotéis de luxo do país. Conforme as investigações preliminares, tais ataques teriam sido uma represália aos atentados perpetrados contra mesquitas da cidade de Christchurch, na Nova Zelândia, no dia 14 de março de 2019, que resultou no massacre de 50 pessoas, em sua maioria, muçulmanas. O Governo do Sri Lanka atribui a responsabilidade pelos últimos atentados aos dois grupos radicais islamistas do país, o “*National Thawheed Jamaat*” e o

“*Jammiyathul Millathu Ibrahim*”, que contaram com o apoio de organização terrorista externa (EL PAÍS, 2019; O GLOBO, 2019; FOLHA DE SÃO PAULO, 2019).

Na atualidade, evidencia-se a ascensão cada vez mais intensa do grupo terrorista extremista Estado Islâmico (EI). Trata-se de uma organização islamita jihadista, que atua majoritariamente em regiões do Oriente Médio. Pode-se verificar que uma série de atentados terroristas perpetrados no Ocidente, principalmente em países que promovem ações bélicas contra o EI, tiveram a autoria assumida pelo grupo. Mesmo sem o reconhecimento da sociedade internacional, em julho de 2014, Abu Bakr al-Baghdadi proclamou o califado do Estado Islâmico, pretendendo impor uma autoridade religiosa sobre todos os muçulmanos do mundo e desejando controlar diversas regiões de maioria islâmica – como a Jordânia, a Palestina, o Líbano, o Chipre, Israel, Hatay e uma área no sul da Turquia. É bem verdade que foi a guerra civil da Síria que oportunizou a esse grupo extremista jihadista o encontro de um verdadeiro campo aberto de batalha para lutar e prosperar (WEISS; HASSAN, 2015).

Diante do inegável avanço do fenômeno do terrorismo, Danilo Zolo (2011, p. 107) se questiona: “o 11 de setembro teria sido apenas um começo?”. Não há uma resposta definitiva para essa pergunta, isso porque, atualmente, existem inúmeras formas de terrorismo que se expressam no interior de contextos distintos. Fato é que a contemporaneidade se defronta com um conflito que assume proporções assimétricas e um estágio bastante avançado, isso porque, as forças do terrorismo contra os Estados soberanos, além de imprevisíveis, podem ser incalculáveis e representam uma verdadeira ameaça. Esses fatores implicam em uma potencial incerteza no que concerne à responsabilização e ao combate do terrorismo internacional, afinal, como bem interroga Borradori (2004, p. 32): “quem é responsável pelo quê, em que estágio de planejamento, diante de que corpo jurídico?”. Como resposta aos atentados terroristas, insurgem uma série de acordos interestatais, dentre os quais possuem inúmeras finalidades, além das guerras de prevenção e invasões de legitimidade dúbia.

Nesse contexto, a atuação das grandes potências mundiais sob um slogan ético e humanitário, significa nada mais do que a negação da condição e da qualidade de humano ao “inimigo”, fato esse que justifica a utilização de métodos cruéis e desumanos, que atingem proporções vastas e inimagináveis nos territórios onde se situam determinados grupos terroristas. Por detrás da bandeira da paz e da proteção internacional dos direitos humanos, as intervenções armadas dos EUA e seus aliados (Reino Unido, França e Israel) contra o “eixo do mal”, inflamam ainda mais os conflitos regionais de Estados fragilizados – sobretudo, na região do Oriente Médio, onde inúmeros grupos terroristas étnico-religiosos se instauram – e aumentam os números de vítimas inocentes (militares e civis).

Além disso, ressalta-se que a utilização de bombas por parte do Ocidente jamais será inteligente o suficiente para impedir o terrorismo global, aliás, Beck (2016, p. 287) afirma que “não é o ato terrorista que destrói o Ocidente, mas sim a reação à antecipação do mesmo”. Por isso, tal *solução* não parecer ser a mais adequada, porque esses Estados se utilizam da mesma forma de violência sanguinária dos atentados terroristas que pretendem eliminar, para impor ao mundo uma lógica de poder. No entanto, quando os responsáveis por tais atos são as grandes potências, a jurisdição internacional parece “não ter coragem suficiente para iniciar uma investigação e encaminhar um processo” (ZOLO, 2011, p. 111).

Foi exatamente isso o que aconteceu nas guerras do Afeganistão e do Iraque, onde a chamada guerra de *prevenção* mediante o uso da agressão por parte dos Estados Unidos e seus aliados, acarretou nos adversários uma verdadeira e contínua onda de medo, de ódio, de morte e de destruição, capaz de conduzir o mundo para uma guerra terrorista sem fim. Nesse contexto, Eric Hobsbawm (2009, p. 25) considera que, atualmente, “os Estados Unidos consideram-se uma potência com a missão de estabilizar o mundo e, portanto, obrigada a recorrer, sempre que necessário, a operações policiais internacionais”. Diante disso, pode-se afirmar que a grande potência norte-americana precisa demonstrar que “suas forças podem intervir em qualquer parte do globo, de modo a convencer potenciais inimigos fora da área da OTAN.” (HOBSBAWM, 2009, p. 25). No entanto, Flávia Piovesan (2006, p. 30) adverte acerca da doutrina de segurança adotada pela pelos Estados Unidos da América após os atentados de setembro de 2001: “imaginem-se as nefastas consequências para a ordem internacional se cada um dos 200 Estados que a integram invocasse para si o direito de cometer ‘ataques preventivos’, com base no unilateralismo”.

Portanto, as intervenções armadas “preventivas” ou com fins “humanitários” naturalizam o conflito e, conforme Giorgio Agamben (2004), transformam a existência de um verdadeiro estado de exceção na regra. O que ocorre, então, é uma legitimidade do uso da força através da intervenção militar por parte das potências ocidentais, as quais se utilizam do argumento de que estariam contribuindo para a proteção universal dos direitos humanos (*humanitarian intervention*). Contudo, é preciso retornar à situações nas quais as ações militares não possam ser levadas adiante sem a existência de um consenso amplo e sem que estejam baseadas em justificativas plenamente fundamentadas, até porque, “o mundo não será viável se uma nação pode dizer simplesmente: “Sou poderosa o suficiente para fazer o que quiser, e por isso farei o que bem entender”.” (HOBSBAWM, 2009, p. 26). Conforme o entendimento de Danilo Zolo (2011, p. 205): “se um Estado combateu seu inimigo em nome da humanidade, a guerra que conduz não é uma guerra da humanidade. Aquele Estado tenta

simplesmente se apropriar de um conceito universal, para poder se identificar com ele à custa do inimigo”. Dessa forma, os atentados terroristas se impõem de tal modo que a política, a economia e a vida social sejam atingidas no epicentro da paz sentida.

O certo é que a condução de uma guerra contra redes ou grupos terroristas que se ocultam na multidão global consiste em uma atitude equivocada. É preciso, pois, fortalecer as instituições multilaterais que se utilizam de mediações dialógicas e diplomáticas, para que se encontrem alternativas viáveis de prevenção ao terrorismo. Todavia, os impasses da sociedade internacional no tocante à definição e à tipificação do terrorismo dificultam o enfrentamento desse fenômeno, que deve ser rechaçado pelo Direito Internacional em nome da proteção dos direitos humanos e da paz mundial. Resta agora identificar de que forma as instituições multilaterais, tais como a Organização das Nações Unidas e o Tribunal Penal Internacional, vêm se adequando às transformações ocorridas para combater efetivamente o terrorismo.

No âmbito do Tribunal Penal Internacional (TPI), que passou a operar mundialmente em 1º de julho de 2002, a sua competência restringe-se ao julgamento dos mais graves crimes que afetam a sociedade internacional, quais sejam: o crime de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e o crime de agressão (art. 5º do Estatuto de Roma). Verifica-se que não existe a tipificação do crime de terrorismo, em virtude da regulamentação em tratados de cooperação internacional, o que causa controvérsias entre os juristas. No entanto, outorgar competência à Corte Penal Internacional para o julgamento de atos terroristas seria bastante pertinente, principalmente, em virtude da imparcialidade e da ausência de retaliação.

Relativamente à Organização das Nações Unidas (ONU), destaca-se que o terrorismo consiste em um ataque direto aos valores da Carta das Nações Unidas de 1945. Isso significa que esse fenômeno é uma afronta aos direitos humanos, à convivência entre os povos e ao sistema de resolução pacífica dos conflitos (BRANT, 2005). Assim, as ações da ONU voltadas ao combate do terrorismo internacional, realizam-se por intermédio do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral que, em razão dos atentados de 2001, intensificaram as suas atividades com a criação do Comitê Antiterrorismo e a adoção da Resolução nº. 1373, com objetivos de “impedir o financiamento do terrorismo, criminalizar a coleta de fundos para este fim e congelar imediatamente os bens financeiros dos terroristas” (ONU-BR, 2019, s.p.). Apesar de existirem pelo menos doze convenções internacionais que procuraram estabelecer normas sobre o terrorismo, a incerteza normativa e cognitiva ainda é bastante difusa e, além disso, a ONU não consiste em uma potência internacional independente, “mas depende da autoridade que lhe é conferida pelas grandes potências.” (HOBSBAWM, 2009, p. 24-25).

Em 2004, o Conselho de Segurança da ONU, preocupado com os riscos da proliferação para os atores não-estatais de armas de destruição em massa, adotou a Resolução nº. 1540, através da qual obrigou os Estados-nação a interromperem qualquer apoio “para o desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega” (ONU-BR, 2019, s.p.). Ainda como parte do esforço internacional para enfrentar o terrorismo global, a Assembleia Geral lançou, em 2006, uma Estratégia Global de Contraterrorismo da ONU, amparada na convicção de que “o terrorismo, em todas as suas formas, é inaceitável e não pode nunca ser justificado” (ONU-BR, 2019, s.p.), devendo ser combatido em níveis nacional, regional e internacional. Recentemente, em 2017, foi criado pela Assembleia Geral o Escritório de Contraterrorismo das Nações Unidas, com o escopo de centralizar todos os esforços antiterrorismo da ONU.

Frente aos perigos devastadores das novas formas de terrorismo que ameaçam o futuro da humanidade, torna-se necessária uma reação planetária que envolva mudanças na ordem jurídica internacional clássica, que permanece ancorada no modelo dos Estados soberanos, “rumo a uma nova ordem cosmopolita, em que os principais atores políticos seriam instituições multilaterais e alianças continentais” (BORRADORI, 2004, p. 12). O primeiro passo, sem dúvida, consiste em fortalecer as organizações já existentes, o que requer uma reavaliação crítica do significado da soberania estatal, de tal forma que seja possível implementar uma maior eficácia no alcance diplomático e no respeito as suas deliberações e encaminhamentos. Somente sob essa condição, seguindo-se a fórmula kantiana, a sociedade internacional poderá verificar que está continuamente avançando em direção a uma paz perpétua (KANT, 2004).

CONCLUSÃO

Não resta a menor dúvida de que a configuração do mundo enquanto um sistema global passou a ser um dos mais expressivos acontecimentos histórico-sociais. Evidencia-se que o fenômeno da globalização e a revolução tecnológica unificaram o planeta em todos os sentidos e com diversos graus de intensidade, de tal modo que os problemas internacionais, como é o caso do terrorismo, podem ser sentidos em qualquer lugar físico e do ciberespaço. Apesar de ser mais perceptível na atualidade, em virtude da intensificação dos atentados após o 11 de setembro de 2001, o fenômeno do terrorismo está presente há muito tempo na sociedade humana. De fato, o terror que destrói a vida, despreza os direitos e as democracias

instituídas no decurso das civilizações, engendra uma situação praticamente revolucionária, a qual desafia a proteção internacional dos direitos humanos e as possibilidades da paz.

Sem dúvidas, um dos maiores problemas do novo século consiste em encontrar uma maneira de enfrentar e derrotar o terrorismo internacional, que é onipresente em grande parte do mundo e torna remotas as perspectivas dos pacifistas. Diante dos contornos assumidos pela sociedade internacional, exige-se dos novos atores multilaterais a adoção de medidas que visam atenuar o sofrimento e as perdas desproporcionais produzidas pelos terroristas na era global. Assim, é evidente que uma cooperação maior entre os Estados da comunidade global do mundo implica em um maior êxito no enfrentamento desse fenômeno. No entanto, inúmeros avanços ainda precisam acontecer para dissuadir pessoas de se utilizarem de práticas terroristas, impedir que os Estados apoiem o terrorismo de modo a reforçar o combate aos atentados, bem como defender os direitos humanos e a segurança internacional.

À luz desse cenário, o equilíbrio da nova ordem global exige o fortalecimento das instituições multilaterais e da sociedade civil internacional, com base em uma solidariedade cosmopolita entre as nações. Enfim, não se pode afirmar que a humanidade está indefesa em relação às ameaças dos atentados terrorista. Contudo, deve-se reconhecer que o enfrentamento desses através de palavras igualmente problemáticas: “guerra contra o terrorismo”, são capazes de regenerar as causas de um mal que se pretende erradicar, em virtude da excitação hostil entre as culturas. Portanto, uma efetiva proteção dos direitos humanos deve ser confiada aos novos atores internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas e o Tribunal Penal Internacional, que se distinguem de alianças militares na medida em que exigem modalidades de intervenção preventivas (de caráter civil e econômico), fundamentadas no diálogo intercultural (não coercitivo) para mediar as possibilidades de construção de um cenário de paz duradoura.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**: diálogos com David Lyon. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco mundial**: em busca da segurança perdida. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2016.

BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz**. São Paulo: UNESP, 2003.

BOBBITT, Philip. **A guerra e a paz na história moderna: o impacto dos grandes conflitos e da política na formação das nações**. Tradução de Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

BONANATE, Luigi. **A guerra**. São Paulo; Estação Liberdade, 2001.

BORRADORI, Giovanna. **Filosofia em tempo de terror: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida**. Tradução de Roberto Muggiati. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. O terrorismo internacional e os impasses do direito internacional. (p. 250-308). In: MERCADANTE, Araminta; MAGALHÃES, José Carlos de (Orgs.). **Reflexões sobre os 60 anos da ONU**. Ijuí: Unijuí, 2005.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da Guerra**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

CRETELLA NETO, José. **Curso de Direito Internacional Penal**. Ijuí: Unijuí, 2008.

CRETELLA NETO, José. Em busca da definição que o mundo hesita em elaborar: terrorismo internacional. p. 123-221. In: BEDIN, Gilmar Antonio (Org.). **Estado de direito, jurisdição universal e terrorismo: levando o direito internacional a sério**. Ijuí: Unijuí, 2009.

DERRIDA, Jacques. Auto-imunidade: Suicídios Reais e Simbólicos - Um diálogo com Jacques Derrida. In: BORRADORI, Giovanna. **Filosofia em tempo de terror: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

DEUTSCHE WELLE. **Ataques terroristas desde o 11 de Setembro**. Autoria de Vera Kern. Berlim: DW, 2016. Disponível em: <https://p.dw.com/p/1JzQR>. Acesso em: 31 mar. 2019.

EL PAÍS. **Atentados no Sri Lanka: Estado Islâmico assume a autoria dos atentados no Sri Lanka**. Madri: El País - PRISA, 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/23/internacional/1556010462_187881.html. Acesso em: 25 abr. 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Sri Lanka reduz em mais de 100 o número de mortos em atentados**. São Paulo: Folha - UOL, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/04/sri-lanka-reduz-em-mais-de-100-o-numero-de-mortos-em-atentados.shtml>. Acesso em: 25 abr. 2019.

FORBES BRASIL. **10 maiores atentados terroristas da história**. São Paulo: Forbes - UOL, 2016. Disponível em: <https://forbes.uol.com.br/listas/2016/09/10-maiores-atentados-terroristas-da-historia/#foto10>. Acesso em: 27 mar. 2019.

GALITO, Maria Sousa. **Terrorismo: conceptualização do fenómeno**. n. 117, p. 1-25. Lisboa: CEsa e ISEG da Universidade Técnica de Lisboa, 2013. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/6057/1/cesa-WP117.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2019.

GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-tradicional. (p. 89-166) In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 2012.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade**. Tradução de Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&MP, 2018.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de Rosina D'Angina. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

HOBBS, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HOBBS, Eric. **O novo século: entrevista a Antonio Polito**. Tradução de Claudio Marcondes. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KANT, Immanuel. Para a paz perpétua, um esboço filosófico. In: GUINSBURG, J. [et al]. **A paz perpétua, um projeto para hoje**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

LASMAR, Jorge M. Causas, Ideologias e Tipologias do Terrorismo. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira Brant (Coord.). **Curso - Terrorismo Internacional**. Belo Horizonte: CEDIN - Centro de Direito Internacional, 2017.

MANNONI, Pierre. **Les Logiques du Terrorisme**. Clamecy: Press Éditions, 2004.

NASSER, Reginaldo. **Terrorismo: aula 01**. São Paulo: Jornal Hoje, 2011a. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/1498563/>. Acesso em: 01 abr. 2019.

NASSER, Reginaldo. **Terrorismo: aula 02**. São Paulo: Jornal Hoje, 2011b. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/1513166/>. Acesso em: 30 mar. 2019.

O GLOBO. **Vídeo mostra chegada de suspeito homem-bomba a igreja alvo de ataque no Sri Lanka**. Rio de Janeiro: Jornal O Globo, 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/video-mostra-chegada-de-suspeito-homem-bomba-igreja-alvo-de-ataque-no-sri-lanka-23616386>. Acesso em: 25 abr. 2019.

ONU-BR, Nações Unidas no Brasil. **A ONU e o terrorismo**. Nações Unidas, 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/>. Acesso em: 28 mar. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SANDER, Roberto. **1968: quando a Terra tremeu**. São Paulo: Vestígio, 2018.

WEISS, Michael; HASSAN, Hassan. **Estado Islâmico: desvendando o exército do terror**. Tradução de Jorge Ritter. São Paulo: Seoman, 2015.

ZOLO, Danilo. **Rumo a um Ocaso Global? Os direitos humanos, o medo, a guerra**. Orgs. Maria Luiza Alencar Feitosa e Giuseppe Tosi. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.